

# Diário Oficial

### DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDICÃO № 1026/2015

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 716/2015

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianopolis para o Exercício de 2015 e dá outras providências..

**0 PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. CELSO ANTONIO BARBOSA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

#### L E I

Art.1°- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianopolis, para o exercício de 2015.

Art.2°- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianopolis, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 46.204,75 (Quarenta e seis Mil, Duzentos e quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos ), mediante as seguintes providências:

#### I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR     |
|-------------------------|--|-----------|
| 05                      | SECRETARIA DE SAUDE                          |           |
| 05.004                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                     |           |
| 05.004.10.301.0012.2026 | SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO               |           |
| 3.3.90.39.00.00.496     | Outros serviços de terceiros-pessoa juridica | 46.204,75 |
| \T O T A L:             |  | 46.204,75 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### I – SUPERAVIT FINANCEIRO

| FONTE  | VALOR |
|--|-------|
| 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |       |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. EM, (12/05/2015) DOZE DE MAIO DE 2015.

#### CELSO ANTONIO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI N° 717/2015

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianopolis para o Exercício de 2015 e dá outras providências..

**0 PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. CELSO ANTONIO BARBOSA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### <u>L E I</u>

Art.1°- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianopolis, para o exercício de 2015.

Art.2°- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianopolis, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 34.237,24 (Trinta e quatro Mil e Duzentos e trinta e sete Reais e vinte e quatro centavos ), mediante as seguintes providências:

#### I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                     | VALOR     |
|---------------------|-----------------------------------|-----------|
| 02                  | GABINETE DO PREFEITO              |           |
| 02.001              | CHEFIA A GABINETE                 |           |
| 04.122.0004.2003    | SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR |           |
| 4.4.90.52.00.00.501 | Equipamento e Material Permanente | 34.237,24 |

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1° do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### I - SUPERAVIT FINANCEIRO

| FONTE | VALOR     |
|-------|-----------|
| 501   | 12.487,49 |

#### II - Excesso de Arrecadação

| Receita           | Descrição  | valor     |
|-------------------|--|-----------|
| 13.25.01.28.00.00 | Rend. Aplic. 9.501-x – Alienação Bens Livres                 | 229,75    |
| 22.15.02.00.00.00 | Alienação de Veículos Adqueridos com Recursos não Vinculados | 21.520,00 |
| Total             |  | 21.749,75 |
| TOTAL GERAL       |  | 34.237,24 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. EM, (12/05/2015) DOZE DE MAIO DE 2015.

#### CELSO ANTONIO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68 Exercício: 2015

#### Decreto nº 2862/2015 de 12/05/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 703/2014 de 18/12/2014.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

## 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS 03.003.04.122.0004.2.017. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS

77 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

#### 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 07.001 GABINETE DO SECRETARIO

07.001.12.361.0017.2.034. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA

315 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.800,00

#### Total Suplementação: 16.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

#### 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.005 DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

#### 04.005.04.122.0004.2.104. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS

139 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

140 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

#### 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 07.004.12.361.0017.2.038. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

376 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00

 $382 - 3.3.90.39.00.00\ 01104\ OUTROS\ SERVIÇOS\ DE\ TERCEIROS\ -\ PESSOA\ JURÍDICA\ 3.300,00$ 

#### Total Redução: 16.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 12 de maio de 2015.

#### EDITAL Nº. 003/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 712 de 01/04/2015, RESOLVE:

Convocar a VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, se realizará no dia 22 de Maio de 2015, das 13:00h às 17:00h, no Centro de Eventos, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida.

Lidianópolis, 08 de maio de 2015.

Mario Rosano dos Santos
Presidente do CMDCA

#### VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO 004/2015

Cria Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 712 de 01/04/2015,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, composta por:

- a) Marcos Pessutti;
- b) Luzia Iraceli Graneiro Campos
- c) Maurielen Denise dos Santos;
- d) Isabele Grangeiro Fernandes;
- e) Rose Marie Betim de Souza;f) Soely Graneiro;
- f) Soely Graneiro;g) Daiany Do Amaral Fernandes

#### II - Adolescentes:

- a) Gabriela Lopes Pacifico;
- b) Carla Eloisa Costa;

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

- I Orientar e acompanhar a realização e os resultados da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Preparar e acompanhar a operacionalização da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- III Organizar e coordenar a VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VII Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, da rede de atendimento, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lidianópolis, 08 de abril de 2015.

Mario Rosano dos Santos Presidente do CMDCA – de Lidianópolis